



Estado do Ceará

Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte

24.12.04
"xpedida Ma
Avelar Soaventura
Diretora do Legislativo

LEI Nº 2869, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

Cria Comissão de Fiscalização da Merenda Escolar e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Comissões de Fiscalização da Merenda Escolar em cada unidade do ensino público existente no município que forem beneficiadas com recursos do PNAE ou outro equivalente de origem Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º - As Comissões de Fiscalização da Merenda Escolar serão compostas por:

- I - dois representantes dos professores;
- II - dois representantes dos funcionários da escola;
- III - quatro representantes dos pais dos alunos.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão de Fiscalização da Merenda Escolar não serão remunerados.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão serão escolhidos a cada semestre, em reunião realizada por escola com funcionários, professores e pais de alunos.

Art. 4º - A Comissão de Fiscalização da Merenda Escolar terá como atribuições:
I - Fiscalizar o recebimento da merenda escolar e seus estoques;
II - Fiscalizar a qualidade da merenda escolar e a quantidade.

Art. 5º - Fica responsável pelo recebimento da merenda escolar em cada unidade obrigado a notificar a Comissão para que possa conferir a quantidade e qualidade da mesma.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro (2004).///

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE